



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01447/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA DISLEXIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Art. 1º - Fica implantado no âmbito da Cidade de Uberlândia-MG, o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, objetivando a detecção precoce acompanhamento dos estudantes com este transtorno específico de aprendizagem.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exame nos estudantes matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na Rede Pública Municipal, com o advento desta lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da Rede Pública Municipal de Uberlândia.

Art. 2º. O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros transtornos específicos de aprendizagem.

Art. 3º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, sendo obrigatória a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

Parágrafo único - A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter profissionais com conhecimento das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia.

Art. 4º - O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino de Uberlândia terá caráter preventivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01447/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Leandro Neves
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01447/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Dislexia é um vocábulo de origem Greco-Latina significa dificuldade com as palavras. Talvez por soar como nomenclatura de uma doença, o termo dislexia causa medo especialmente entre os pais que, por falta de informações, muitas vezes acreditam ser o fim do mundo ter um filho disléxico. De acordo com a Associação Brasileira de Dislexia (ABD), este é o distúrbio de aprendizagem de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população mundial. Ao contrário do que muitos acreditam a dislexia não é o resultado de má alfabetização, desatenção, desmotivação, condição socioeconômica ou baixa inteligência. É sim uma condição hereditária com alterações genéticas, apresentando ainda mudanças no padrão neurológico. Ainda segundo a ABD, durante a pré-escola já é possível ver alguns sinais como: dispersão; fraco desenvolvimento da atenção; atraso do desenvolvimento da fala e da linguagem; dificuldade de aprender rimas e canções; fraco desenvolvimento da coordenação motora; dificuldade com quebra-cabeça e falta de interesse por livros impressos. Os sintomas que podem identificar a dislexia, antes de um diagnóstico multidisciplinar, só indicam um distúrbio de aprendizagem. Identificado o problema de rendimento escolar ou sintomas isolados, que podem ser percebidos na escola ou mesmo em casa, deve-se procurar ajuda especializada para o encaminhamento e tratamento adequado. Por isso a importância de programas como o proposto na presente lei. Por todo exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da lei.

Ver. Leandro Neves
Vereador